Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 25/77 - E

Altera a redação do art. 146 da Lei Municipal nº 181 de 6 de setembro de 1963.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, no Artigo 5o, Inciso VII, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 146 da Lei Municipal de número 181, de 06 de setembro de 1963, passará ter a seguinte redação:

" Art. 146 - É facultado ao funcionário converter 50%, (cincoenta por cento) do período de Licença Prêmio, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida no tempo correspondente;

§ ÚNICO - O abono de licença prêmio, deverá ser requerido 60 (sessenta) dias antes da aquisição do direito;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o art. 146 da Lei Municipal nº 181 de 06 de setembro de 1963.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 14 de novembro de 1977.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM DE Nº 24/77 - E

AGUDO, 14 de novembro de 1977.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em anexo estamos encaminhando o Projeto de Lei nº ... 25/77 - E, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

Trata o referido Projeto de Lei, da alteração do artigo 146 da Lei Municipal nº 181 (Estatuto do Funcionário Pùblico) de - 06 de setembro de 1963.

A atual redação do artigo 146 é a seguinte:

" Art. 146 - Ao entrar em gozo de licença-prêmio, o funcionário terá direito a receber vencimentos antecipadamento até dois - meses."

A nova redação pretendida pelo presente Projeto Lei , visa tão somente proporcionar aos funcionários nomeados desta Prefeitura Municipal, a oportunidade de obter mais um valor pecuniário, por um direito adquirido.

Fica, todavia Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a opção ao funcionário que assim quiser, gozar integralmente os seis - (6) meses, sendo que pelo Projeto de Lei proposto, é obrigatório, se - optado pelo funcionário, o pagamento de 50% da licença prêmio, o gozo- dos outros 50% restantes.

Sem mais, certos da aprovação do projeto proposto, a - proveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de alta estima e consideracão.

Cordialmente

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Senhor
BRUNO BENO GEHRKE
MD. Presidente da Câmara Municipal
AGUDO